Av. Osvaldo Ribeiro,38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.032/2005, DE 04 DE ABRIL DE 2005, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 1.348/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019, CRIA A PROCURADORIA GERAL, A DEFENSORIA PÚBLICA, A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo, aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas a Procuradoria Geral do Município e a Ouvidoria, órgãos diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Fica criada a Defensoria Pública, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador Geral do Município.

Art. 3º - A Lei Municipal 1.032/2005, com suas modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 27 - Nos termos do artigo 12 da lei federal nº 9. 784 de 29 de janeiro de 1999, é facultado ao Chefe do Poder Executivo, não havendo impedimento legal, delegar competência a titulares dos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura ou a terceiros prestadores de serviços, sempre que for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

§ 1º - A delegação de competência, ferramenta de descentralização administrativa, deverá ser formalizada através de decreto do Chefe do Poder Executivo, quando o delegado for:

a) titular de órgão da administração direta listados no artigo 31 desta lei;

b) ocupante de cargo efetivo do quadro de funcionários de carreira do município ou de cargo em comissão.

§ 2º - A delegação de competência poderá ser feita a terceiros, prestadores de serviços, estranhos aos quadros funcionais do município, através de poderes outorgados por procuração, neste caso, em conjunto com o Procurador Geral do Município.

§ 3º - O ato de delegação deve indicar a autoridade delegante, a autoridade delegada, com atribuições específicas e por prazo determinado.

.....

Art. 31 - Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mundo Novo:

A - Administração Direta:

I – órgãos diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo:

a) .....
b).....
c) Procuradoria Geral do Município e
d) Ouvidoria

II – órgão diretamente vinculado à Procuradoria Geral do Município:

a) Defensoria Pública.

III – Secretarias Municipais:
a) .....

Art. 33 A - A Procuradoria Geral do Município de Mundo Novo, Bahia – PGM, órgão central do sistema de assessoramento e consultoria jurídica do Poder Executivo e de sua administração, compete, primordialmente, exercer a representação judicial e extrajudicial do município e mais especificamente, mas não exclusivamente:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar o município e sua administração, promovendo a defesa de seus direitos e interesses, inclusive junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do município e:

a) em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral, receber citações, intimações e notificações e, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou por delegação de competência, os especiais para desistir,

transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos;

b) junto aos órgãos judiciais, órgãos de controle, conselhos municipais, conselhos de classe, assembleias da sociedade civil organizada e audiências públicas, Cartórios de Registro de Imóveis, neste último caso, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do município;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa em parceria com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;

V - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica, emitindo pareceres;

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos municipais;

VI - requisitar a qualquer secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como requisitar técnicos dos quadros efetivos ou de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para realização de perícia ou para outra atividade, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;

VII - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos, propondo sendo o caso, o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade;

XIII - dar suporte técnico quanto à legalidade e constitucionalidade dos projetos de lei emanados dos dois poderes constituídos;

IX - coordenar a prestação de serviços realizados pelos profissionais e escritórios especializados em assessoria jurídica que estiverem prestando serviços ao município através de contratos específicos;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º - Os pareceres exarados pelo Procurador Geral do Município e aqueles por ele referendados, serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O parecer, juntamente com despacho de aprovação do Chefe do Poder Executivo, deve ser publicado do Diário Municipal do Município para surtir seus feitos "erga omnes".

§ 3º - O parecer aprovado, mas não publicado, gerará efeitos apenas "inter pares", obrigando apenas aos interessados, a partir do momento em que deles tiverem ciência.

Art. 33B – A competência prevista no artigo anterior, bem como as atribuições inerentes ao cargo poderá ser delegada a advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de seus direitos e deveres e legalmente constituído através da outorga de procuração conjunta do Chefe do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município.

Art. 33C - São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético profissional;

II - gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

III - não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

IV - requisitar sempre que necessário o auxílio e a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V - solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

VI - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do município acessando e requisitando documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VII - ter vistas dos processos fora das secretarias e dos órgãos municipais.

Art. 33D - Para a operacionalização da Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria, ficam criados os Cargos em Comissão, conforme descrito no Anexo II desta lei, com sua nomenclatura, quantitativos, símbolos e remuneração.

§ 1 - Os requisitos para sua investidura e definição de suas funções são aqueles definidos no Anexo III desta lei.

§ 2 - O Anexo II anexo desta lei passa a integrar o Anexo II da Lei nº 1.032 de 04 de abril 2005, para todos os efeitos legais.

Art. 34E - A Defensoria Pública, essencial à função jurisdicional do Estado, órgão complementar do sistema de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e de sua administração, compete, primordialmente, prestar orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral, garantindo assistência jurídica gratuita a quem, comprovadamente, não disponha de recursos para pode pagar por ela e, ainda, mas não exclusivamente:

I - prestar orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, garantindo assistência jurídica gratuita a quem, comprovadamente, não disponha de recursos para pode pagar por ela;

II - garantir que os mais vulneráveis tenham a oportunidade de defender seus direitos perante os tribunais, e também de forma extrajudicial, evitando assim a perpetuação de desigualdades e a marginalização de pessoas e grupos sociais;

III - promover acordos e conciliações entre pessoas em conflito e buscar soluções administrativas para as demandas apresentadas;

IV - prestar orientação jurídica e atuar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas;

V - interpor recursos para qualquer grau de jurisdição;

VI - promover revisão criminal, quando cabível;

VII - sustentar os recursos interpostos;

VIII - defender os acusados em processo disciplinar;

IX - acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

X - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XI - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

Parágrafo Único – As atividades da Defensoria Pública deverão ser exercidas nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994.

Art. 33F - A Ouvidoria, a quem cabe a proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, compete, primordialmente e, ainda, mas não exclusivamente:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo Único – As atividades da Ouvidoria deverão ser exercidas nos termos do que estabelece a Lei nº 13.460 de 12 de junho de 2017.

Art. 45 - O Chefe do Gabinete, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município tem o "status" de Secretário Municipal e goza de todos os direitos, vantagens e deveres inerentes do mesmo.

Art. 46 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto, especialmente, mas não exclusivamente para:

I -.....

IV – complementação ou alteração da definição das competências e atribuições do titular dos cargos de Procurador Geral do Município, Defensor Público, Ouvidor e dos cargos em comissão do anexo II desta lei.

.....

Art. 48 - Para a realização das despesas decorrentes da execução desta lei e a adequação ao sistema orçamentário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar as leis nº 1.415 de 16 de dezembro de 2021 e nº 1.500 de 29 de novembro de 2024, promovendo as alterações, transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações nelas autorizadas.

Art. 4º - Os valores atualmente praticados para a remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão listado no Anexo II da Lei nº 1.032 de 04 de abril 2005, serão anualmente atualizados, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único - A atualização se dará com base no percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, entre os doze meses imediatamente anteriores ao em curso.

Art. 5º - Aplica-se aos ocupantes de cargo em comissão o disposto na Lei Municipal nº. 930/1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,11 de março de 2025

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA

Av. Osvaldo Ribeiro,38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ANEXO I
AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
01. Chefe de Gabinete	01	NE
02. Controlador Geral do Município	01	NE
03. Procurador Geral do Município	01	NE
04. Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	01	NE
05. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	01	NE
06. Secretário Municipal de Saúde	01	NE
07. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	NE
08. Secretário Municipal de Assistência Social	01	NE
09. Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	01	NE

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01. Procurador do Município	01	PM1	R$6.000,00
02. Defensor Público	01	PM2	R$ 6.000,00
02. Assistente Técnico II	01	ATII	R$ 2.500,00
03. Assistente Administrativo II	01	AAII	R$ 2.500,00

GABINETE DO PREFEITO

OUVIDORIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01. Ouvidor	01	PM3	R$ 4.000,00
02. Assistente Administrativo II	01	AAII	R$ 2.500,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

01. **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**– Sem prejuízo do disposto no artigo 33A desta lei, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades da Procuradoria Geral do Município, promovendo a uniformidade das áreas jurídicas do município; emitir pareceres e orientações jurídicas sobre questões de interesse da administração pública municipal; analisar a legalidade e a constitucionalidade de contratos, convênios, leis e demais atos administrativos; vincular a assinatura eletrônica em todos os processos judiciais do município junto ao sistema PJE e demais sistemas de peticionamento eletrônico; promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do município, em parceria com o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças; estabelecer diretrizes e prioridades na defesa judicial e administrativa do município, zelando pela segurança jurídica; representar o município junto a órgãos de controle externo, conselhos, audiências públicas e outras instituições; acompanhar e monitorar todas as notificações e intimações nos sistemas de peticionamento eletrônico de todos os tribunais, assegurando o cumprimento dos prazos processuais; acompanhar e orientar a atuação dos procuradores e assessores jurídicos vinculados à administração pública municipal; elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Procuradoria Geral e apresentá-los ao Chefe do Poder Executivo e executar outras atividades correlatas ou delegadas por ele.

REQUISITOS: Conclusão do Curso Superior de Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades jurídicas ou administrativas públicas**.**

02. **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**- Prestar suporte jurídico ao Procurador Geral do Município em todas as atividades descritas no artigo 33A.

REQUISITOS: Conclusão do Curso Superior de Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Preferencialmente, experiência mínima de 03 (três) ano em atividades jurídicas ou administrativas públicas.

03. **DEFENSOR PÚBLICO -** Sem prejuízo do disposto no artigo 33E, prestar, quando for o caso e requisitado, suporte jurídico ao Procurador Geral do Município em todas as atividades descritas no artigo 33A e mais prestar orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, garantindo assistência jurídica gratuita a quem, comprovadamente, não disponha de recursos para pode pagar por ela; garantir que os mais vulneráveis tenham a oportunidade de defender seus direitos perante os tribunais, e também de forma extrajudicial, evitando assim a perpetuação de desigualdades e a marginalização de pessoas e grupos sociais; promover acordos e conciliações entre pessoas em conflito; buscar soluções administrativas para as demandas apresentadas; prestar orientação jurídica; atuar em todos os

graus de jurisdição e instâncias administrativas; interpor recursos para qualquer grau de jurisdição; promover revisão criminal, quando cabível; sustentar os recursos interpostos; defender os acusados em processo disciplinar; acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

REQUISITOS: Conclusão do Curso Superior de Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Experiência mínima de 03 (três) ano em atividades jurídicas ou administrativas públicas.

04. **OUVIDOR:** Sem prejuízo do disposto no artigo 33F e quando for o caso e requisitado, prestar suporte ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, garantindo que as preocupações e opiniões sejam ouvidas e tratadas de forma justa e eficaz; representar os cidadãos e usuários dos serviços públicos; identificar melhorias; providenciar mudanças e apontar irregularidades; defender os direitos dos usuários; fazer com que o governo local preste um serviço com eficácia e qualidade; contribuir para a consolidação de uma assistência cada vez mais eficiente, segura e humanizada.

REQUISITOS: Curso de Nível Superior Incompleto, ter experiência em atendimento ao público, na prevenção de conflitos, habilidades interpessoais para dialogar com gestores e escutar os cidadãos, ter capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização e desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades do Poder Executivo Municipal.

03. **ASSISTENTE TÉCNICO II** - Prestar suporte técnico na área do direito ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores em todas as atividades descritas no artigo 34ª; realizar pesquisas de legislação e jurisprudência para suporte e apoio nas atividades da Procuradoria Geral; manter controles e arquivos, devidamente organizados e atualizados, das ações de execução fiscal propostas pelo município, especialmente aquelas da dívida ativa; realizar analise jurídica, em caráter preliminar, das demandas externas, prestando informações que sirvam instruir o processo e para agilizar a manifestação dos Procuradores, a eles distribuindo de acordo com suas áreas específicas de atuação;

REQUISITOS: comprovação de matrícula em curso de Direito de nível superior em instituição reconhecida pelo Governo Federal.

04. **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** II- Prestar suporte administrativo e operacional ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores em todas as atividades descritas no artigo 34ª; realizar a gestão e o controle de agendas, reuniões e compromissos do Procurador Geral e

Procuradores; organizar as atividades da Procuradoria Geral, controles e arquivos devidamente organizados e atualizados; atender, em caráter preliminar as demandas externas, encaminhando-as aos Procuradores de acordo com suas especialidades e divisão de tarefas fixadas pelo Procurador Geral do Município; manter protocolo numerado de todas as demandas e documentos que deem entrada na Procuradoria Geral do Município;

.

REQUISITOS: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Governo Federal.

MENSAGEM Nº 003/2025

Mundo Novo (BA), 11 de março de 2025

EXMº. SR.
MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal foi criada em 2005 e desde então não passou por qualquer ajuste que a adequasse ao crescimento do município e aos anseios e necessidades da população. São decorridos mais de 20 anos desde então. O mundo moderno, vivendo em torno da cibernética exige ajustes. As demandas cresceram, mas a estrutura do poder público ficou estanque. A qualidade fica comprometida.

Programas e projetos foram criados pelos governos federais e estaduais a serem implantados pelo município, sem que houvesse estruturas adequadas para implantação.

A população exige da máquina estatal mais eficiência na prestação dos serviços públicos, o que só é possível com uma máquina moderna e eficiente.

Mister se faz realizar um estudo mais acurado das reais necessidades do município, para que seja promovida uma reforma administrativa ampla, com qualidade e devidamente adequada aos mais modernos métodos gerenciais. Isto requer tempo, para impedir que soluções imediatas e apressadas comprometam a qualidade dos serviços públicos e a população seja mal atendida.

Neste sentido, já determinei providências para que estudos sejam iniciados e, oportunamente, estarei voltando à presença de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para abordar este tema e pedir o necessário apoio neste processo de mudanças.

Enquanto isto, ações mais imediatas se fazem necessárias, especialmente na área de apoio técnico jurídico à gestão, que tem nos seus quadros, apenas um assessor jurídico.

Av. Osvaldo Ribeiro,38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

O município de Mundo Novo carece da figura institucional de um Procurador Geral que se encarregue da defesa ampla dos interesses públicos e que seja a figura central de apoio técnico jurídico ao gestor. Esta necessidade precisa ser suprida de modo imediato, para que a defesa dos interesses públicos sejam atendidos de maneira segura.

De igual modo, a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 criou a Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, instrumento do regime democrático para a promoção dos direitos humanos e a defesa, e dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Não é diferente, quando se identifica que a proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estão sem a necessária tutela, aquela prevista e determinada pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que criou a Ouvidoria para promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; O município carece destes mecanismos de trabalho, que lhes são essenciais e precisam, de imediato seres supridos.

Por conta disto, venho à presença de Vossa Excelência para propor alterações emergenciais à Lei 1.032/2005, de 04 de abril de 2005, com o objetivo de criar a Procuradoria Geral do Município, a quem ficará subordinada a Defensoria Pública e a Ouvidoria, que passará a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Estou certa do entendimento dos integrantes do Poder Legislativo de que esta providência se faz necessária no melhor interesse do nosso povo e do nosso município e que terá a necessária guarida desse Legislativo.

Com os elevados protestos de consideração e estima, firmo-me,

Atenciosamente

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Av. Osvaldo Ribeiro,38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

Ofício nº. 073/2025 **Mundo Novo/Bahia, 11 de março de 2025**

Exmº. Sr.
Marcelo de Souza Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores
Mundo Novo/Bahia

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 003/2025 que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.032/2005, DE 04 DE ABRIL DE 2005, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 1.348/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019, CRIA A PROCURADORIA GERAL, A DEFENSORIA PÚBLICA, A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA